



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 2011/2009.

PUBLICADO EM

LC Nº 964 DE 08/05/2009



SÚMULA: Autoriza a realizar investimento de reforma na estrutura em pré-moldado doada pelo município, a empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA** pela Lei Municipal n.º 1.750/2006 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a reforma da estrutura em Pré-Moldado, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), o qual foi doado através da Lei Municipal n.º 1.750 de 02 de junho de 2006 e edificado na Chácara Suburbana n.º 53-H (Matrícula N.º 11.937), localizada na Rua Sete de Setembro, para a empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada Rua Sete de Setembro s/n.º, Bairro Sete de Setembro nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 02.798.604/0001-50.

Artigo 2º - O investimento realizado no referido bem será no valor de até 43.259,21 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme planilha em anexo, que deverá ser procedida através de processo licitatório.

Artigo 3º - Tem o referido investimento o objetivo de proporcionar ampliação na empresa no ramo de indústria e comércio de confecções, e fomentar a geração de novos empregos.

Artigo 4º - Ficando as obrigações abaixo relacionadas a cargo da empresa beneficiada:

I. Acrescer o número mínimo de 10 (dez) empregados devidamente registrados;

II. A devolução da estrutura de pré-moldado, será no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente lei, devendo ser instalado em local previamente indicado pela administração e contendo as condições especificadas na Lei n.º 1.750/2006 acrescidos das benfeitorias ora realizadas por meio da referida reforma.

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou infringir algum artigo da Lei municipal n° 1.750/2006.

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal